



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 048/2023 14 DE ABRIL DE 2023 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

"AUTORIZA A DOAÇÃO DO IMÓVEL PARA OS FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LIDO EM 17/04/2023

ENCAMINHADO À 17/04/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

17/04/2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

17/04/2022 COMISSÃO DE OBRAS PUBLICAS TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 22/05/23



MENSAGEM Nº 048 DE 14 DE Abril DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº <u>064</u>	Livro <u>26</u>	Fls. <u>45</u>	Data: <u>14/04/23</u>
Horas: <u>12:45</u>			
<i>C. Souza</i>			
FUNCIONÁRIO			

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando doar ao **ESTADO DE MATO GROSSO**, através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a área de 5.175,36m² (cinco mil, cento e setenta e cinco metros quadrados e trinta e seis centímetros quadrados), pertencente à Municipalidade, localizada na Área Pública Municipal, Quadra 25, Lote 01, Bairro Jardim Toledo, Matrícula nº 67.974.

Trata-se de uma necessidade premente da donatária, que necessita de uma área para construção da nova sede da Unidade Desconcentrada de Barra do Garças/DUDBARRA/SEMA/MT - Unidade Regional da Secretaria de Estado de Meio Ambiente em Barra do Garças, o que facilitará a prestação do serviço com economia de recursos públicos despendidos na manutenção da atual sede que está em estado precário.

Como a área apresentada vem suprir a necessidade, vez que se encontra em boa localização, de fácil acesso e no momento inservível a administração pública é que recorreremos aos Nobres Edis solicitando a sua aprovação.

Atenciosamente,

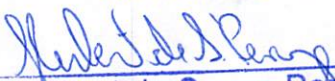
Barra do Garças/MT, 14 de abril de 2023.

Am
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 22/05/2023

C. Baltino de Sousa
Cilma Baltino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9º inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO



Albert de Souza Pezze
Procurador-Geral do Município
Matrícula Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 22475



PROJETO DE LEI Nº *048* DE *14* DE *Abril* DE 2023.

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
n.º *064* Livro *26* Fls. *45* Data: *14/04/23*
Horas: *12:45*
[Signature]
FUNCIONÁRIO

“Autoriza a doação do Imóvel para os fins que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **ESTADO DE MATO GROSSO**, através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, neste ato representada pela Sra. Mauren Lazzaretti, Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a área de 5.175,36m² (cinco mil, cento e setenta e cinco metros quadrados e trinta e seis centímetros quadrados), no momento inservível a administração pública, pertencente à Municipalidade, localizada na Área Pública Municipal, Quadra 25, Lote 01, Bairro Jardim Toledo, Matrícula nº 67.974, conforme documentos em anexo, inclusive o respectivo laudo de avaliação.

Parágrafo único. A área objeto da doação destina-se a construção da nova sede da Unidade Desconcentrada de Barra do Garças/DUDBARRA/SEMA/MT - Unidade Regional da Secretaria de Estado de Meio Ambiente em Barra do Garças.

Art. 2º A donatária não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos, bem como, deverá dar destinação a área doada no prazo de 2 (dois) anos sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio da doadora.

Art. 3º As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, *14* de *abril* de 2023.

[Signature]
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia *22/05/2023*

[Signature]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9º inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT 224751-0



MEMO. Nº 035 /GAB/2023

Em, 24 de março de 2023.

DO: Prefeito Municipal
À: Procuradoria Geral Municipal
Dr. Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral

Senhor Procurador-Geral:

A par de cumprimentá-lo, vimos através deste, encaminhar à Vossa Senhoria o Ofício nº 012/2023/DUDBARRA/SEMA, expedido pela SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente, onde é solicitado a doação de um imóvel para aquela secretaria.

Segue, também, parecer 209/PROJUR/2023 sobre o mesmo assunto.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que seja elaborado Projeto de Lei para que possamos submeter à apreciação daquela Casa de Leis.

Contando com a atenção que lhe é costumeira, desde já agradecemos.

Atenciosamente,


UBALDINO REZENDE RODRIGUES

Secretário-Chefe de Gabinete

Portaria nº 17.000, de 01.01.2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica do Município

Parecer: 209/PROJUR/2023

Ao: Gabinete do Prefeito



*Levando-se em
conta o parecer
autorizado a
imóvel -
B. G. 24/03/2023*

PARECER

***Ementa: Administrativo. Parecer
análise. Doação de Imóvel entre
Órgãos Públicos. Lei Federal nº
8.666/1993***

*Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Mun. de Barra do Garças-MT
Gestão: 2021/2024*

I - Relatório

Trata-se de consulta realizada pelo Prefeito Adilson Gonçalves de Macedo, onde requer parecer e análise jurídica acerca do pedido constante no Ofício nº 012/2023/DUBBARRA/SEMA, no qual o Diretor da Unidade Desconcentrada da SEMA de Barra do Garças pleiteia a doação de 01 (um) imóvel de propriedade do Município, que está situado na Rua 08, Quadra 25, Lote 01, Residencial Jardim Toledo, Barra do Garças/MT, com 8.175,360 m², e valor venal de R\$1.065.619,46 (um milhão e sessenta e cinco mil e seiscentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos).

Aduz o Diretor da DUBBARRA que o atual imóvel em que está sediada a Unidade encontra-se em condições precárias, tais como: falta de estacionamento; goteiras; espaço reduzido e problemas com infraestrutura.

Alega ainda que o Polo de Barra do Garças atende 18 (dezoito) municípios, o que traz uma grande quantidade de contingente, e, por consequência, ganho econômico ao município.

Deste modo, o Sr. Prefeito encaminhou os autos a esta Procuradoria Jurídica, a fim de que seja emitido parecer jurídico sobre a possibilidade

*Recebi em
10/03/23*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PROCURADORIA JURÍDICA

da doação do bem imóvel descrito acima.

II – Fundamentação Jurídica

Trata-se de consulta realizada pelo Prefeito Adilson Gonçalves de Macedo, onde requer parecer e análise jurídica acerca do pedido constante no Ofício nº 012/2023/DUBBARRA/SEMA.

Os bens públicos são inalienáveis enquanto incluídos na categoria de bens de uso comum do povo ou enquanto tiverem afetação pública (ou seja, bens de uso especial). E, uma vez integrante do patrimônio disponível do Município como bem dominical é que se admite a sua alienação, e desde que observados os demais dispositivos legais autorizadores da regência.

A alienação dos bens públicos consiste na transferência da propriedade do bem, que pode ocorrer de forma remunerada ou gratuita, por meio de doação, permuta, venda, dação em pagamento, entre outros.

Esses instrumentos jurídicos não podem ser utilizados de forma absoluta no regime dos bens públicos, já que estes, pertencendo à coletividade, daí a necessidade da supremacia, em vários aspectos, das regras de direito público.

A doação pode ser simples ou com encargo, sendo esta última a indicada para a hipótese vertente, considerando que será feita para a construção do prédio que abrigará Unidade Desconcentrada da SEMA em favor da coletividade. Quanto à exigência de licitação, esta é dispensada se a doação do bem tiver como destinatário órgão ou entidade da Administração Pública de outra esfera de Governo, em regime de colaboração.

Em geral, as alienações de bens imóveis do Município, em qualquer de suas modalidades, depende de autorização legislativa, devendo o Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo, discriminar o bem, expor as razões de sua



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PROCURADORIA JURÍDICA

transferência, a forma jurídica como se dará a transferência do bem e a avaliação prévia, tudo em conformidade com o artigo 17 da Lei de Licitações nº 8.666/93, cujo teor transcrevemos:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;

O Município pode promover a doação dos seus imóveis, desde que atendidos, imperiosamente, os 3 primeiros requisitos, quais sejam, existência de **interesse público, avaliação prévia do bem e autorização legislativa.**

Logo, a demonstração do interesse público envolvido, tal qual a avaliação prévia, são requisitos imprescindíveis para a apreciação do projeto de lei que autoriza a doação, devendo os documentos pertinentes integrar o processo legislativo para possibilitar a perfeita compreensão e análise do mérito pelo Plenário.

Quanto ao interesse público, este já resta configurado ao se observar que a Unidade Desconcentrada da SEMA em Barra do Garças atende cerca de 18 (dezoito) municípios vizinhos, o que por sua vez, traz um grande contingente de pessoas à cidade, gerando ganho econômico e grande fluxo de caixa em todos os setores. Ademais, há que se levar em consideração o serviço público exercido pela Unidade da SEMA, tratando-se de serventia extremamente necessária aos cidadãos barra-garcenses.

Como a pretendida doação ocorre com o encargo de construção



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PROCURADORIA JURÍDICA

do prédio da Unidade Desconcentrada da SEMA de Barra do Garças, inclusive sendo este o interesse público que motiva e justifica o ato, forçoso é concluir que a anuência ou aceitação expressa e inequívoca por parte do Estado é imprescindível.

III – Dispositivo

Isto posto, esta Procuradoria Jurídica opina pela **LEGALIDADE** na doação de 01 (um) imóvel de propriedade do Município, que está situado na Rua 08, Quadra 25, Lote 01, Residencial Jardim Toledo, Barra do Garças/MT, com 8.175,360 m², com inscrição imobiliária nº209.051.0300.000-7 à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA/MT), desde que a referida doação tenha como encargo a construção da sede da Unidade Desconcentrada da SEMA de Barra do Garças, bem como seja expedido laudo de avaliação do bem, e, posteriormente seja encaminhado ao Poder Legislativo para que o Plenário aprecie o projeto de lei que autoriza a doação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Barra do Garças/MT, 10 de março de 2023.


Herbert de Souza Penze

Procurador Geral do Município



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Ofício nº 012/2023/DUDBARRA/SEMA

Barra do Garças - MT, 01 de fevereiro de 2023.

Assunto: Pedido à prefeitura de Barra do Garças- MT de doação de imóvel ao Estado de Mato Grosso, a fim de que a nova sede da Unidade Desconcentrada de Barra do Garças/DUDBARRA/SEMA-MT (Unidade Regional da Secretaria de Estado de Meio Ambiente em Barra do Garças), seja construída.

Anexo: 1) Dados do imóvel pleiteado pelo Estado de Mato Grosso à Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT (certidão de valor venal); **2)** Planta (modelo) da Unidade Desconcentrada de Sinop- MT; **3)** Foto do imóvel (lote) no bairro Toledo; **4)** Fotos do estado precário do imóvel que atualmente abriga a Unidade Desconcentrada de Barra do Garças; **5)** Portaria nº 822 de 06 de outubro de 2016, a qual mencionada a abrangência da circunscrição da Unidade Regional da Secretaria Estadual de Meio Ambiente em Barra do Garças- MT, total de 11(onze) laudas.

Senhor Prefeito.

Há décadas a Unidade Desconcentrada de Barra do Garças/DUDBARRA/SEMA, funciona no mesmo imóvel na Avenida Ministro João Alberto, nº 1290, centro do município de Barra do Garças- MT, o qual, está apresentando inúmeros problemas estruturais e não mais comporta a equipe bem como itens apreendidos.

Ademais, é importante ressaltar, que no vertente imóvel inexistente estacionamento para visitantes, e, ironicamente, nem mesmo abriga adequadamente às viaturas da própria SEMA, que ficam suscetíveis às intempéries e até as possíveis ações de vândalos. Além disso, se analisarmos tal situação pela ótica das normas e legislações correlatas, a acessibilidade das pessoas com deficiência-PcD, também restará prejudicada.

Neste viés, outro fato não menos importante que nos últimos anos têm gerado enormes transtornos, tanto à população dos 18(dezoito) municípios sob a circunscrição da DUDBARRA, quanto aos nossos servidores que passam 1/3 dos seus dias, 40(quarenta) horas semanais, no prédio exercendo suas funções, são os problemas estruturais.

Umidade nas paredes, cheiro forte de mofo, goteiras em quase todas as salas e orifícios na estrutura do prédio que favorecem a proliferação de insetos, fazem parte das agruras experimentadas por todos na rotina laboral.

Noutro giro, embora não estejamos num ambiente fisicamente propício ao pleno desenvolvimento das nossas funções, dentro das possibilidades disponíveis, atendemos todos os

Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Mun. de Barra do Garças-MT
Gestão: 2021 / 2024



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente




18(dezoito) municípios e não poucas demandas providas da Unidade Desconcentrada de Confresam- MT (DUDCONFRESA), pois esta carece de servidores Analistas de Meio Ambiente.

Portanto, é simples depreender a grande importância econômica que a Unidade Regional de Barra do Garças/DUDBARRA/SEMA- MT representa a todo Vale do Araguaia, principalmente ao seu município polo, Barra do Garças- MT, quando implementa fiscalizações, licenciamentos de empreendimentos e outros que são um misto de preocupação com o Meio Ambiente e o desenvolvimento, mas sustentável. Não podemos nos olvidar que tal assertiva se harmoniza com o espírito vanguardista do atual Governo do Estado de Mato Grosso, o qual será eternizado pela modernização e administração humanizada abarcando todos os municípios Mato-grossenses.

Assim, com arrimo na breve explanação ora aduzida, requeiro o proverbial apoio e gestão de Vossa Excelência junto aos setores, órgãos e poder pertinente, no intuito de que o imóvel em comento nos seja doado, para que mutuamente continuemos na incessante luta pela pujança da nossa querida Barra do Garças.

Ao final, convicto de que o nosso pleito será deferido, reitero protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Atenciosamente,


ADEMIR SOUZA DE CARVALHO JUNIOR
Diretor da Unidade Desconcentrada de Barra do Garças
Ato nº 01623/2022 - D.O. nº 28.227 – 19/04/2022
SEMA – DUDBARRA

Ao Excelentíssimo Senhor
Adilson Gonçalves de Macedo
PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS – MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RUA CARAJAS , CENTRO
03.439.239/0001-50



CERTIDÃO DE VALOR VENAL
087604/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, por meio do Departamento de Rendas Imobiliárias, certifica aos devidos fins que , de acordo com os cadastros e registros existentes neste Departamento, constatou que o valor venal do imóvel abaixo identificado em 18/01/2023.

Dados do Imóvel										
Detém	Proprietário(s)			CPF/CNPJ						
100.00%	MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS			03439239000150						
Cód. do Imóvel	Ano Aquisição	Tipo Imóvel		Inscrição Imobiliária						
56831	2021	TERRITORIAL		209.051.0300.000-7						
Endereço		Número	Quadra	Sub Quadra	Lote	Sub Lote				
RUA 8		0	25		1					
Complemento		Bairro	Cidade							
		RESIDENCIAL JARDIM TOLEDO	BARRA DO GARÇAS / MT							
Area - m²	Testada - m²	Frente - m²	Fundos - m²	Esquerda - m²	Direita - m²	Área Construída - m²				
5.175,360	300,000	300,000	0,000	0,000	0,000	0,000				
Valor Venal										
Terreno:	1.065.619,46									
	(UM MILHAO E SESSENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)									
Construção:	0,00									
Total:	1.065.619,46									
	(UM MILHAO E SESSENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)									
Finalidade										

Os Valores da presente certidão referem-se ao somatório de todas as unidades do imóvel digitado, porem constará a descrição de apenas o cadastro de uma das unidades do imóvel. Certidão online, EMITIDA GRATUITAMENTE.

BARRA DO GARÇAS - MT , 18 de Janeiro de 2023.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5990b9d869dbd4da41366ad012bc3e18



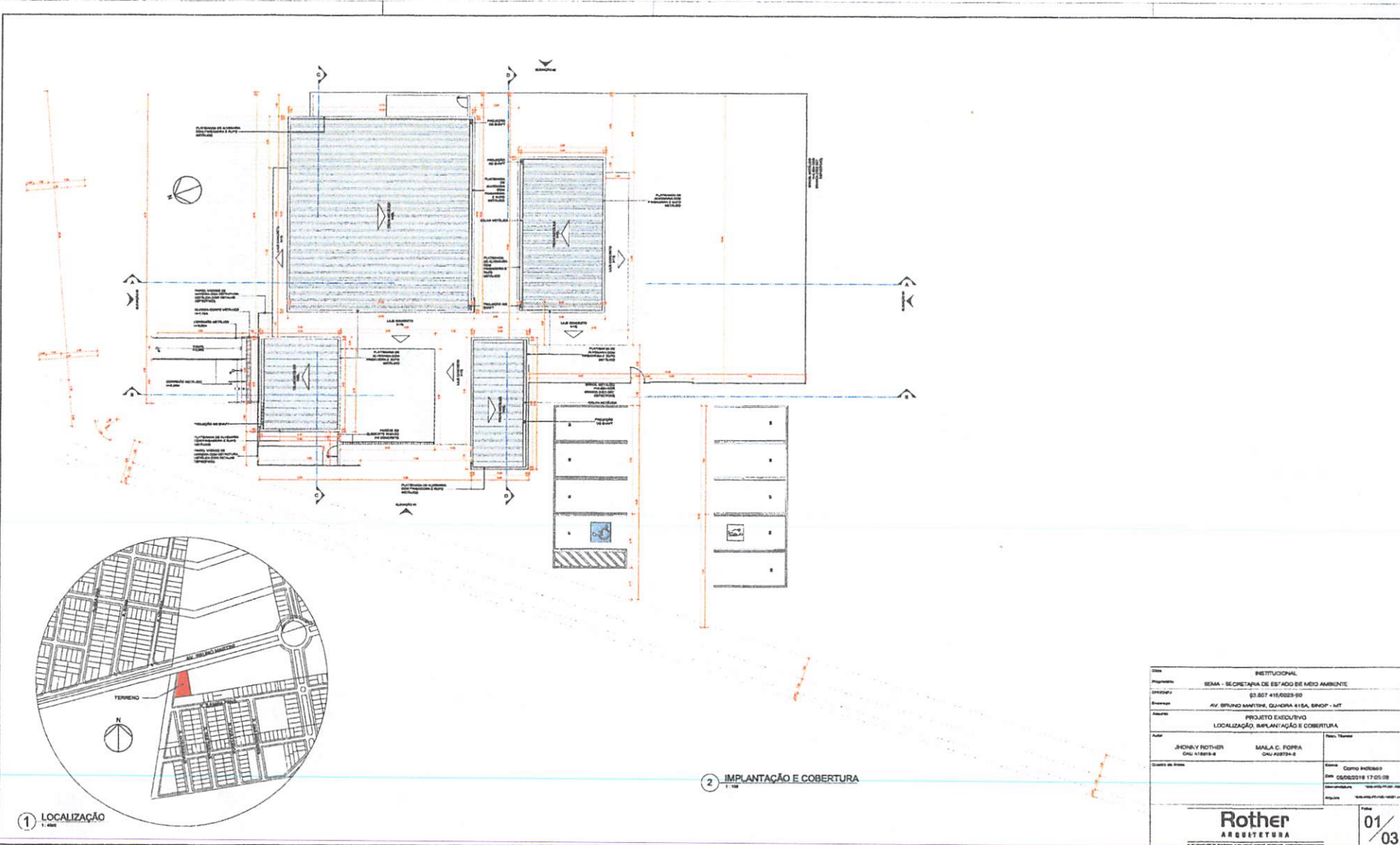
A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço



Proj. Arquit. Rother
Fl. 18
18/08/2011



Rother
ARQUITETURA

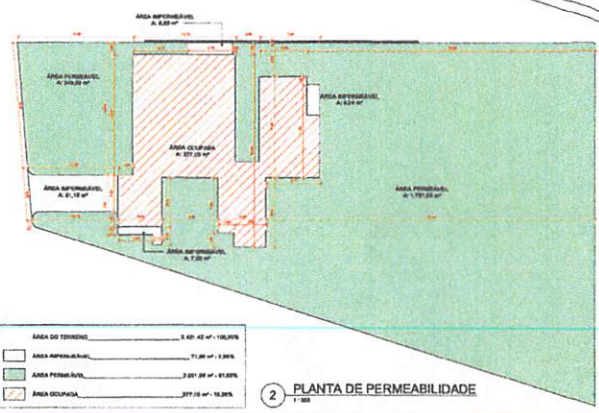
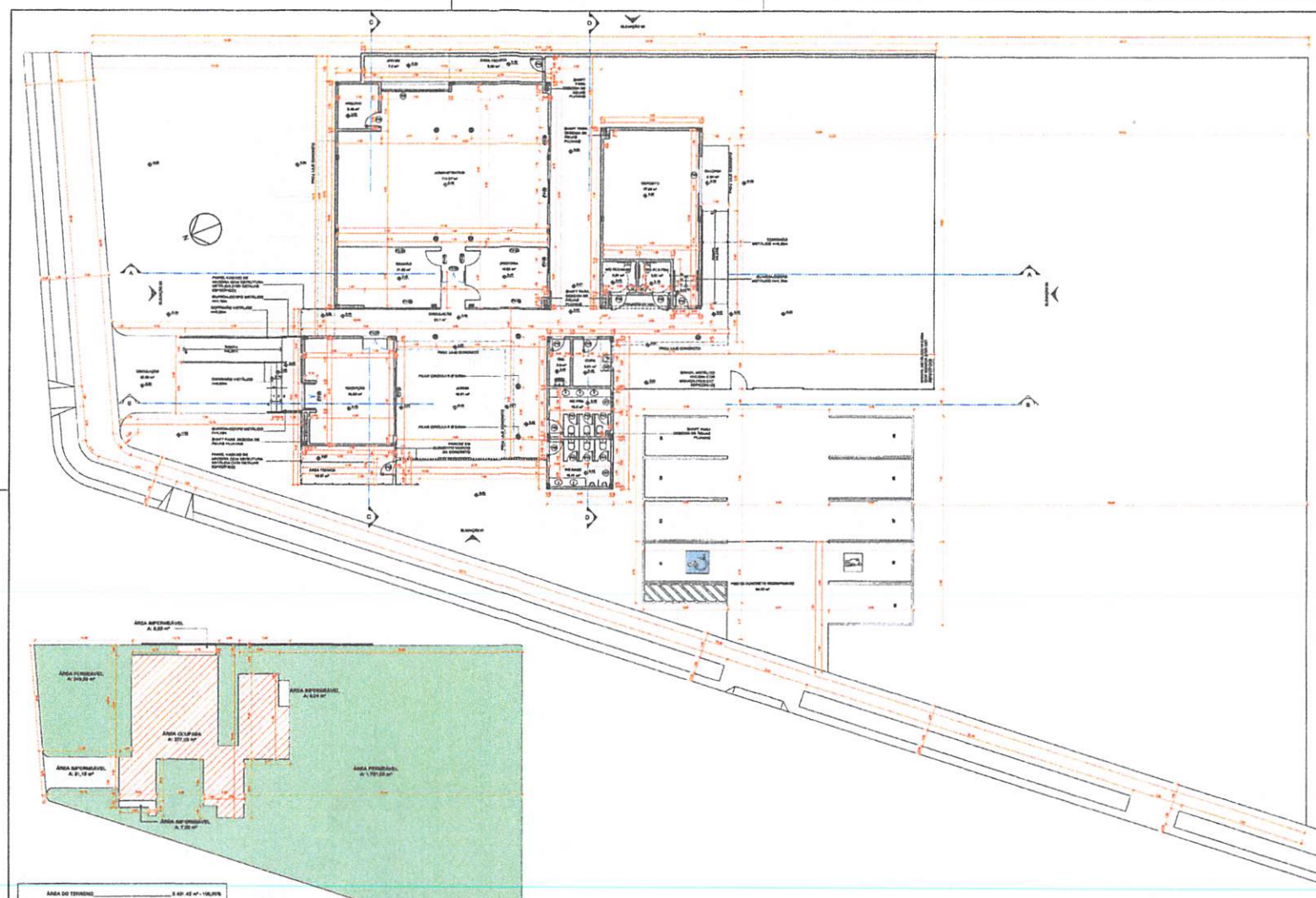


1 LOCALIZAÇÃO
 1:400

2 IMPLANTAÇÃO E COBERTURA
 1:100

Título		INSTITUCIONAL	
Proprietário		SEMA - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE	
Endereço		QD 307 416/029 00	
Endereço		AV. BRUNO MANTOVANI, QUADRA 415A, SNOF - MT	
Assunto		PROJETO EXECUTIVO LOCALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E COBERTURA	
Autor		Nome: Mariana	
JHENILY ROTHER CRA 418814-8		MARIA C. POPPA CRA 48874-8	
Quilômetro de obra		Número	
		Código INEBA 00	
		Data: 05/06/2018 17:05:08	
		Escala: 1:100	
		Projeto: 00000000000000000000	
		Folha: 01/03	

C. MUR
Fls. 019
Ass. [Signature]



2 PLANTA DE PERMEABILIDADE
1:200

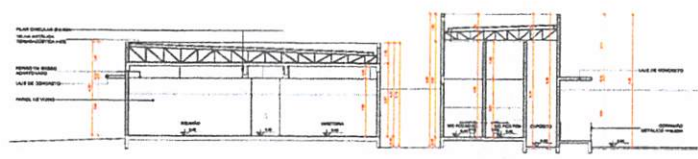
QUADRO DE JANELAS			
COD	QTE	LARG. x ALT.	DESCRIÇÃO
J01	2	1,10 x 0,95	1.80 JANELA MAXI-LAR. - ALUMÍNIO OU PVC E VIDRO - 2 FOLHAS
J02	1	1,90 x 0,95	1.80 JANELA MAXI-LAR. - ALUMÍNIO OU PVC E VIDRO - 3 FOLHAS
J03	1	4,20 x 1,80	1.80 JANELA MAXI-LAR. - ALUMÍNIO OU PVC E VIDRO - 5 FOLHAS

QUADRO DE PORTAS			
COD	QTE	LARG. x ALT.	DESCRIÇÃO
P01	8	0,80 x 1,80	PORTA ABIR - 1 FOLHA - ALUMÍNIO - VENEZIANA - OCR
P02	2	0,80 x 2,10	PORTA ABIR - VENEZIANA - ALUMÍNIO - 1 FOLHA
P03	4	2,90 x 2,10	PORTA ABIR DE BANDEIRA - 1 FOLHA
P04	1	3,90 x 2,90	PORTA CORNER - VENEZIANA - ALUMÍNIO - 1 FOLHA
P05	2	0,80 x 2,10	PORTA ABIR - VENEZIANA VENTILADA - ALUMÍNIO E VIDRO - 1 FOLHA
P06	2	0,90 x 2,40	PORTA ABIR - PVC - ALUMÍNIO - 1 FOLHA - E BANDEIRA FEA COM JANELA SACO-LANTE - ALUMÍNIO E VIDRO - 20x20

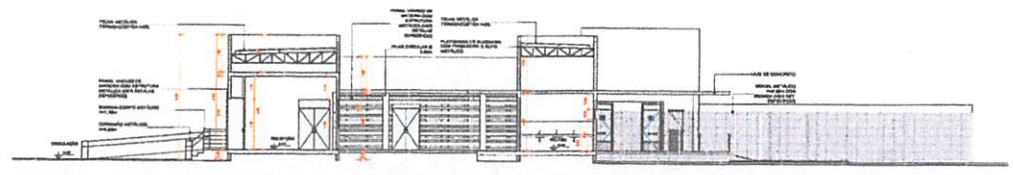
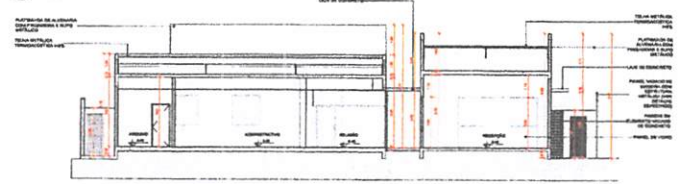
QUADRO DE PAINÉIS DE VIDRO			
COD	QTE	LARG. x ALT.	DESCRIÇÃO
PV-01	2	1,80 x 2,60	0,20 PAINEL DE VIDRO E ALUMÍNIO - 01 PORTA DE ABIR 02 FOLHAS E 01 FOLHA FEA
PV-02	1	4,30 x 2,50	0,20 PAINEL DE VIDRO E ALUMÍNIO - 08 FOLHAS MAXI-LAR E 04 FOLHAS FEA
PV-03	2	4,50 x 2,90	0,20 PAINEL DE VIDRO E ALUMÍNIO - 04 FOLHAS FEA
PV-04	1	6,12 x 2,90	0,20 PAINEL DE VIDRO E ALUMÍNIO - 10 FOLHAS FEA
PV-05	1	6,97 x 2,90	0,20 PAINEL DE VIDRO E ALUMÍNIO - 08 FOLHAS FEA
PV-06	1	1,90 x 2,90	0,20 PAINEL DE VIDRO E ALUMÍNIO - 01 PORTA DE ABIR 01 FOLHAS E 04 FOLHAS FEA
PV-07	1	3,90 x 2,90	0,20 PAINEL DE VIDRO E ALUMÍNIO - 01 PORTA DE ABIR 01 FOLHA E 03 FOLHAS FEA
PV-08	1	3,90 x 2,90	0,20 PAINEL DE VIDRO E ALUMÍNIO - 03 PORTAS DE ABIR 01 FOLHA E 03 FOLHAS FEA
PV-09	3	1,80 x 1,10	0,20 PAINEL DE VIDRO E ALUMÍNIO - 03 FOLHAS MAXI-LAR

Nome: INSTITUCIONAL
 Proprietário: SEMA - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
 Endereço: 03.557-416/023-00
 Local: AV. BRUNO MARTINI, QUADRA 415A, BRNCP - MT
 Natureza: PROJETO EXECUTIVO
 Planta: PLANTA BARRA PAV - TERREO E PLANTA DE PERMEABILIDADE
 Autor: JHONNY ROTHER (CAU 118815-8) / MAÍLA C. FORÇA (CAU 188734-9)
 Data: 18/08/2019 09:10:35
 Escala: Como Indicado
 Projeto: 02/03

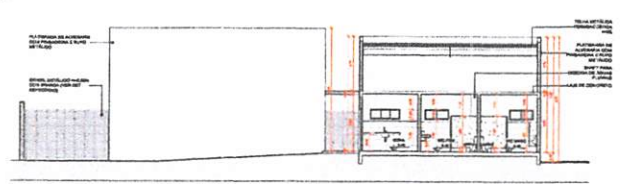
1 PLANTA BAIXA PAV. TÉRREO
1:100



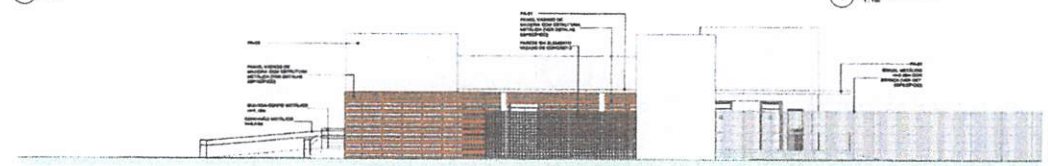
1 CORTE AA
1:100



2 CORTE BB
1:100

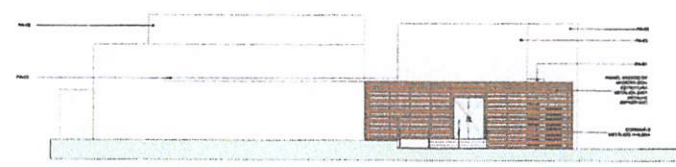


3 CORTE CC
1:100

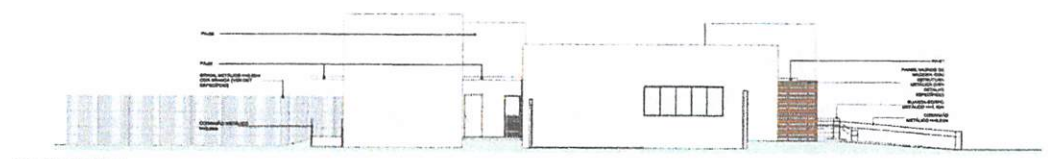


5 ELEVACÃO 01
1:100

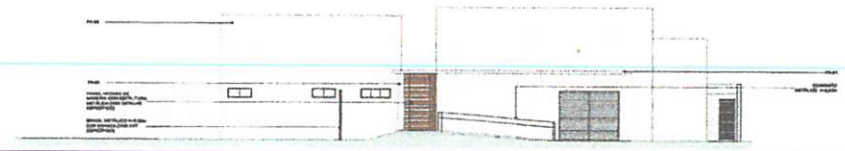
4 CORTE DD
1:100



6 ELEVACÃO 02
1:100



7 ELEVACÃO 03
1:100

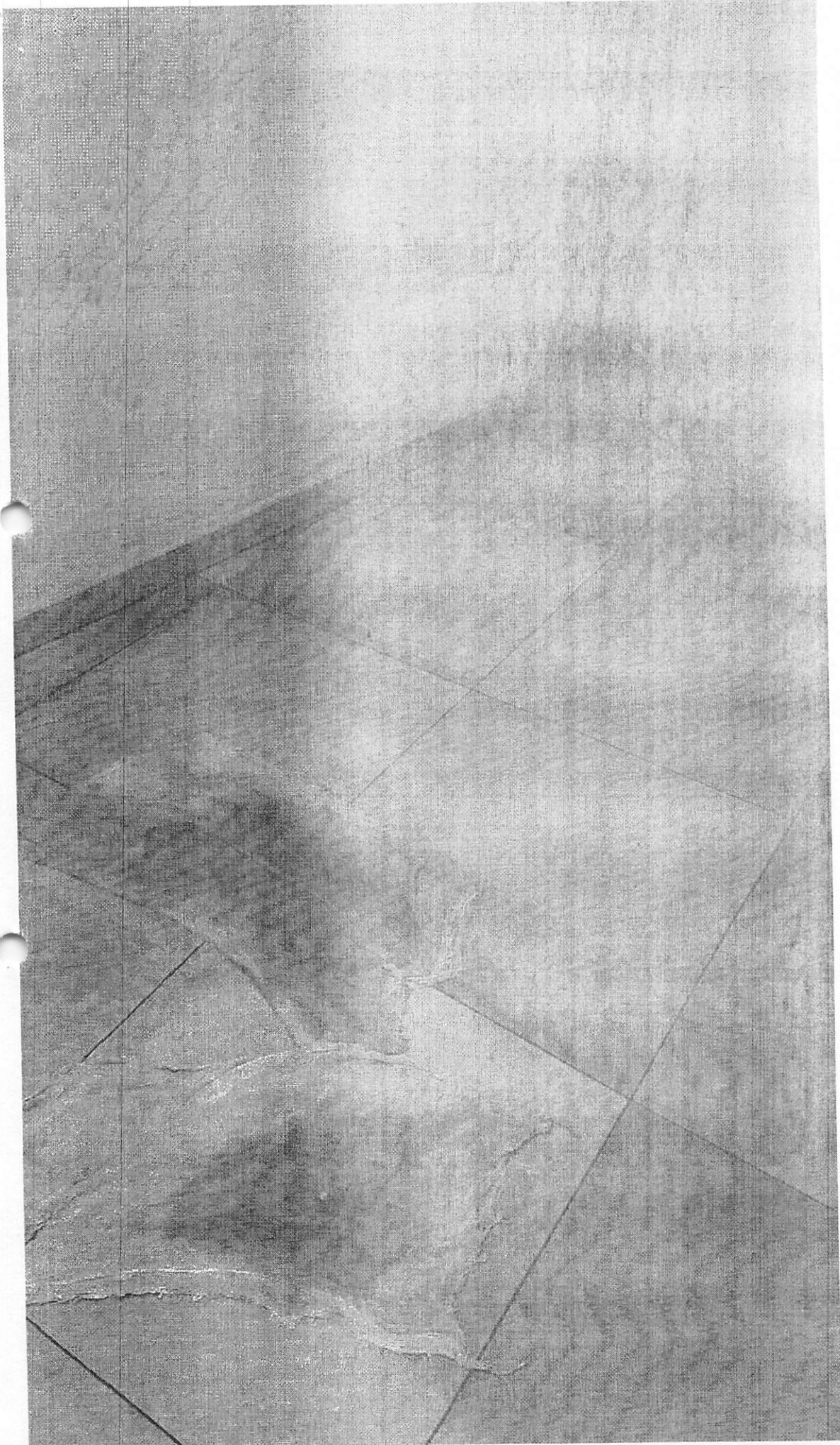


8 ELEVACÃO 04
1:100

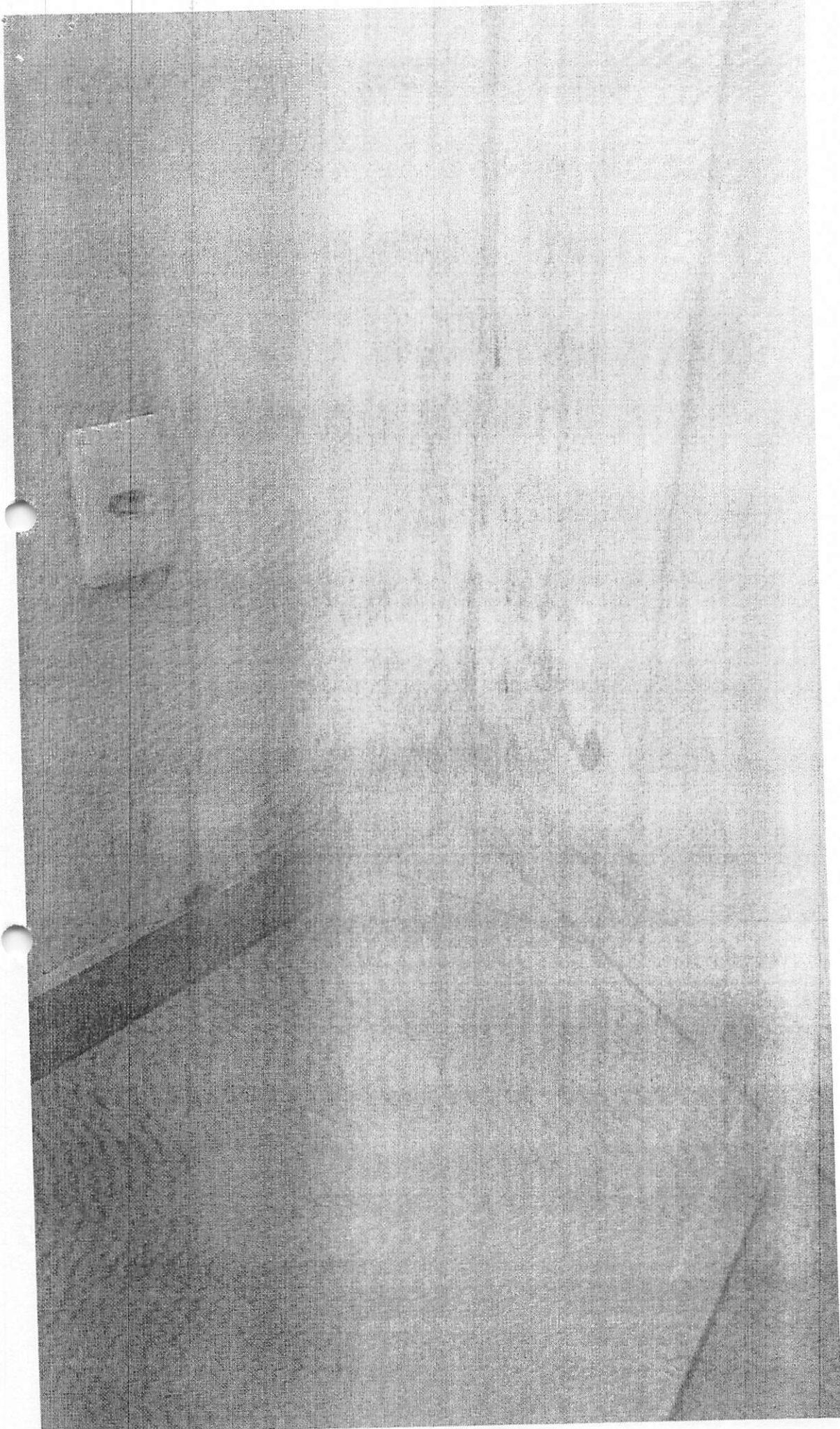
REVESTIMENTOS DE PAREDE	
COD	DESCRIÇÃO
PA-01	PINTURA ACRILICA BRANCA - BRANCO NIVO
PA-02	PINTURA ACRILICA BRANCA - MEDIO ALTO
PA-03	REVESTIMENTO CERAMICO BRANCO 15x15cm PORTENSA
PA-04	PINTURA ACRILICA BRANCA - DUPO BRANCO
PA-05	TEXTURA MARRA ACRILICA CIMENTO CONCRETO APARENTE
PA-06	REVESTIMENTO TULCO APARENTE

INSTITUCIONAL	
Programa: SEMA - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE	
CDD/PROJ: 03 807 4156/033-80	
Endereço: AV BRUNO MARTINI, QUADRA 415A, SINCIP - MT	
Assunto: PROJETO EXECUTIVO CORTES E ELEVACOES	
PROJ:	Assin. Técnico
JRDNKY ROTHER	MALA C. POPPA
CAU 418816-4	CAU 438734-9
Escala de Planta:	1:100
	Data: 05/08/2018 17:05:17
	Arquivo: 1803-033-80-03.dwg

C. MUN. B. CARÇAS
Fl: 017
Ass: *[Signature]*



C. Mun. B. Garças
Fk: 018
As: <i>[Signature]</i>



Quinta-Feira, 6 de Outubro de 2016

13°52'35,40" S e 57°39'22,00" W; Vazão solicitada: 9,777 m³/h - 1,02 h/dia. PT 05: 13°50'36,20" S e 57°37'54,40" W; Vazão solicitada: 4,888 m³/h - 2,04 h/dia. PT 06: 13°50'18,60" S e 57°38'57,0" W; Vazão solicitada: 12,571 m³/h - 2,38 h/dia.

PORTARIA Nº 821, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

Designa servidores para atuarem como fiscais do Contrato nº 058/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e do art. 3º, da Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores indicados no Anexo Único da presente Portaria para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem respectivamente os cargos de fiscal e fiscal substituto do Contrato nº 058/2016, conforme os termos da Portaria nº 175, de 04 de março de 2016, publicada no Diário Oficial de 04/03/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir de 19/10/2016, data que iniciará a vigência do respectivo contrato.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Culabá, 06 de outubro de 2016.

Original Assinado
André Luis Torres Baby
Secretário Executivo de Meio Ambiente
Portaria nº 722, de 16/09/2016

Anexo Único

Nº Contrato/Instrumento	Contratado	Data da Vigência	Servidores Designados
058/2016	SAL ALUGUEL DE CARROS - LTDA	19/10/2016	Titular: Juliana Cecilia da Costa V. Rocha. Substituto: Alessandra Cristina Lima da Silva

PORTARIA Nº 822, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

Define os municípios de abrangência das Diretorias de Unidades Desconcentradas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 74, inciso IV, da Constituição Estadual e do art. 3º, da Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual; e,

Considerando o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 25 do Decreto nº 7.217 de 14 de março de 2006 e suas alterações e no inciso IV e § 1º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002;

Considerando o Decreto nº 431, de 22 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a redistribuição de cargos em comissão e funções de confiança;

Considerando a necessidade de definir os municípios de abrangência das Diretorias de Unidades Desconcentradas conforme os itens 1 a 9 do inciso VII do artigo 3º, do Decreto nº 431, de 22 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º As Diretorias de Unidades Desconcentradas descritas nos itens de 1 a 9 do inciso VII do artigo 3º, do Decreto nº 431, de 22 de fevereiro de 2016, no que tange às suas atribuições legais conforme o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, passam a ser responsáveis pelos seguintes municípios:

- I. Diretoria da Unidade Desconcentrada de Cáceres (20 municípios)
 - 1.1. Cáceres
 - 1.2. Araputanga
 - 1.3. Comodoro
 - 1.4. Conquista D'Oeste
 - 1.5. Curvelândia
 - 1.6. Figueirópolis D'Oeste
 - 1.7. Glória D'Oeste
 - 1.8. Indiavaí
 - 1.9. Jauru
 - 1.10. Lambari D'Oeste
 - 1.11. Mirassol D'Oeste
 - 1.12. Nova Lacerda
 - 1.13. Porto Espondião
 - 1.14. Pontes e Lacerda
 - 1.15. Reserva do Cabaçal
 - 1.16. Rio Branco
 - 1.17. Salto do Céu
 - 1.18. São José dos Quatro Marcos
 - 1.19. Vila Bela da Santíssima Trindade
 - 1.20. Vale de São Domingos
- II. Diretoria da Unidade Desconcentrada de Barra do Garças (18 municípios)
 - 2.1. Barra do Garças
 - 2.2. Água Boa
 - 2.3. Araguaiana
 - 2.4. Araguaína
 - 2.5. Campinápolis
 - 2.6. Canarana
 - 2.7. Cocalinho
 - 2.8. Gaúcha do Norte
 - 2.9. General Carneiro
 - 2.10. Nova Nazaré
 - 2.11. Nova Xavantina
 - 2.12. Novo São Joaquim
 - 2.13. Pontal do Araguaia
 - 2.14. Ponte Branca
 - 2.15. Querência
 - 2.16. Ribeirãozinho
 - 2.17. Ribeirão Cascalheira
 - 2.18. Torixoréu
- III. Diretoria da Unidade Desconcentrada de Juína (08 municípios)
 - 3.1. Juína
 - 3.2. Anpuanã
 - 3.3. Brasnorte
 - 3.4. Castanheira
 - 3.5. Colniza
 - 3.6. Cotriguaçu
 - 3.7. Juruena
 - 3.8. Rondonópolis
- IV. Diretoria da Unidade Desconcentrada de Rondonópolis



09:24



ASTER EM MICROPIGMENTA

Kit-Net Jardim Toledo

Distância ?

0,00 m ▾

+ Adicionar ponto





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PROCURADORIA JURÍDICA

MEMORANDO Nº71/PROJUR/2023

Barra do Garças/MT, 15 de março de 2023.

De: Procuradoria Jurídica
Ao: Gabinete do Prefeito

URGENTE

Assunto: Parecer nº209/PROJUR/2023 – Doação de Imóvel à SEMA.

Prezado(a) Senhor(a),

A par de cumprimentá-lo (a), venho por meio desse, encaminhar o presente ofício, a fim de que Vossa Senhoria anexe ao Parecer nº 209/PROJUR/2023 enviado a esta pasta.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para dirimir eventuais controvérsias porventura remanescentes.

Atenciosamente.


Herbert de Souza Penze

Procurador Geral do Município

*Recebido em
15/03/23*



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

À Secretaria Municipal de:
Proc. Jurídica
Para conhecimento e providências.
BG/MT, *09/03/23*

Hbaldino Rezende Rodrigues
Secretário-Chefe de Gabinete
Portaria Nº 17.000, de 01/01/2021



Ofício nº 014/2023/DUDBARRA/SEMA

Assunto: Doação do Lote 1, Quadra 25, Loteamento Residencial Jardim Toledo, matrícula nº 67.974, Código do Imóvel: 56831, com área de 5.175,360m², pertencente ao Município de Barra do Garças, para o Estado de Mato Grosso.

Anexo: a) Certidão de Valor Venal nº 091141/2023; b) Portaria nº822 de 06 de outubro de 2016.

Barra do Garças- MT, 09 de março de 2023.

Senhor Prefeito,

Com a finalidade de respondermos solicitação da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE/SEMA- MT**, sediada em Cuiabá, endereço-lhe a relação dos documentos necessários para a formalização do processo de propriedade na esfera Estadual do imóvel a ser doado pelo município de Barra do Garças:

- 1- Cópia atualizada do inteiro teor da matrícula do terreno doado;
- 2- Cópia do Memorial Descritivo do terreno;
- 3- Projeto do terreno/ localização;
- 4- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica- ART do responsável pela elaboração do Projeto do Terreno;
- 5- Cópia da Lei Municipal acerca da Doação;
- 6- Cópia dos documentos pessoais do prefeito (**RG; CPF e Termo de Posse do prefeito**);
- 7- Cópia da Ata da Sessão de Posse da Câmara dos Vereadores;
- 8- Cópia do diploma: Certificado do TRE- Último pleito eleitoral para prefeito;
- 9- Cópia do comprovante de endereço da prefeitura municipal;
- 10- Minuta de Doação da Prefeitura de Barra do Garças;
- 11- Inscrição no CNPJ.

Recebido em
09/03/23



C. Mun. de Garças
Fl: 023
Ass: [assinatura]

Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Ademais, é oportuno ressaltar, que o vertente Lote 1, Quadra 25, Loteamento Residencial Jardim Toledo, matrícula nº 67.974, com área de 5.175,360m²(cinco mil cento e setenta e cinco vírgula trinta e seis metros quadrados) atenderá plenamente os anseios da sociedade barra- garçense e dos 18(dezoito) municípios sob a circunscrição da Unidade Regional de Barra do Garças nas mais diversas vertentes, quais sejam: nas fiscalizações (desmate, pesca, outorga de água), apreensões (madeiras, veículos, embarcações, motores e apetrechos), vistoria nos empreendimentos(fazendas, empresas potencialmente poluidoras, postos de combustíveis e outros), gerando renda, e, conseqüentemente, desenvolvimento tanto à economia local quanto ao Vale do Araguaia como um todo.

Insta salientar também que intensificaremos o subsídio ao Juizado Volante Ambiental- JUVAM, Poder Judiciário de Mato Grosso.

Por fim, desde já nos colocamos à disposição no intuito de dirimirmos quaisquer dúvidas e reiteramos protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADEMIR SOUZA DE CARVALHO JUNIOR
Diretor da Unidade Desconcentrada de Barra do Garças
Ato nº 01623/2022 - D.O. nº 28.227 – 19/04/2022
SEMA – DUDBARRA

Ao Excelentíssimo Senhor
Adilson Gonçalves de Macedo
PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS – MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RUA CARAJAS, CENTRO
03.439.239/0001-50

CERTIDÃO DE VALOR VENAL
091141/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, por meio do Departamento de Rendas Imobiliárias, certifica aos devidos fins que, de acordo com os cadastros e registros existentes neste Departamento, constatou que o valor venal do imóvel abaixo identificado em 13/02/2023.

Dados do Imóvel						
Detém	Proprietário(s)				CPF/CNPJ	
100.00%	MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS				03439239000150	
Cód. do Imóvel	Ano Aquisição	Tipo Imóvel		Inscrição Imobiliária		
56831	2021	TERRITORIAL		209.051.0300.000-7		
Endereço		Número	Quadra	Sub Quadra	Lote	Sub Lote
RUA 8		0	25		1	
Complemento		Bairro	Cidade			
		RESIDENCIAL JARDIM TOLEDO	BARRA DO GARÇAS / MT			
Área - m²	Testada - m²	Frente - m²	Fundos - m²	Esquerda - m²	Direita - m²	Área Construída - m²
5.175,360	300,000	300,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Valor Venal						
Terreno:	1.065.619,46 (UM MILHAO E SESSENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)					
Construção:	0,00					
Total:	1.065.619,46 (UM MILHAO E SESSENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)					
Finalidade						

Os Valores da presente certidão referem-se ao somatório de todas as unidades do imóvel digitado, porem constará a descrição de apenas o cadastro de uma das unidades do imóvel. Certidão online, EMITIDA GRATUITAMENTE.

BARRA DO GARÇAS - MT, 13 de Fevereiro de 2023.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ee8bc492c1e73ad04e57d0d48ee73e65



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço

13°52'35,40" S e 57°39'22,00" W; Vazão solicitada: 9,777 m³/h - 1,02 h/dia. PT 05: 13°50'36,20" S e 57°37'54,40" W; Vazão solicitada: 4,888 m³/h - 2,04 h/dia. PT 06: 13°50'18,60" S e 57°38'57,0" W; Vazão solicitada: 12,571 m³/h - 2,38 h/dia.

PORTARIA Nº 821, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

Designa servidores para atuarem como fiscais do Contrato nº 058/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e do art. 3º, da Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores indicados no Anexo Único da presente Portaria para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem respectivamente os cargos de fiscal e fiscal substituto do Contrato nº 058/2016, conforme os termos da Portaria nº 175, de 04 de março de 2016, publicada no Diário Oficial de 04/03/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir de 19/10/2016, data que iniciará a vigência do respectivo contrato.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá, 06 de outubro de 2016.

Original Assinado
André Luis Torres Baby
Secretário Executivo de Meio Ambiente
Portaria nº 722, de 16/09/2016

Anexo Único

Nº Contrato/Instrumento	Contratado	Data da Vigência	Servidores Designados
058/2016	SAL ALUGUEL DE CARROS - LTDA	19/10/2016	Titular: Juliana Cecília da Costa V. Rocha. Substituto: Alessandra Cristina Lima da Silva

PORTARIA Nº 822, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

Define os municípios de abrangência das Diretorias de Unidades Desconcentradas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 74, inciso IV, da Constituição Estadual e do art. 3º, da Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual; e,

Considerando o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 25 do Decreto nº 7.217 de 14 de março de 2006 e suas alterações e no inciso IV e § 1º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002;

Considerando o Decreto nº 431, de 22 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a redistribuição de cargos em comissão e funções de confiança;

Considerando a necessidade de definir os municípios de abrangência das Diretorias de Unidades Desconcentradas conforme os itens 1 a 9 do inciso VII do artigo 3º, do Decreto nº 431, de 22 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º As Diretorias de Unidades Desconcentradas descritas nos itens de 1 a 9 do inciso VII do artigo 3º, do Decreto nº 431, de 22 de fevereiro de 2016, no que tange às suas atribuições legais conforme o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, passam a ser responsáveis pelos seguintes municípios:

- I. Diretoria da Unidade Desconcentrada de Cáceres (20 municípios)
 - 1.1. Cáceres
 - 1.2. Araputanga
 - 1.3. Comodoro
 - 1.4. Conquista D'Oeste
 - 1.5. Curvelândia
 - 1.6. Figueirópolis D'Oeste
 - 1.7. Glória D'Oeste
 - 1.8. Indavaí
 - 1.9. Jauru
 - 1.10. Lambari D'Oeste
 - 1.11. Mirassol D'Oeste
 - 1.12. Nova Lacerda
 - 1.13. Porto Esperidião
 - 1.14. Pontes e Lacerda
 - 1.15. Reserva do Cabaçal
 - 1.16. Rio Branco
 - 1.17. Salto do Céu
 - 1.18. São José dos Quatro Marcos
 - 1.19. Vila Bela da Santíssima Trindade
 - 1.20. Vale de São Domingos

- II. Diretoria da Unidade Desconcentrada de Barra do Garças (18 municípios)
 - 2.1. Barra do Garças
 - 2.2. Água Boa
 - 2.3. Araguaiana
 - 2.4. Araguaína
 - 2.5. Campinápolis
 - 2.6. Canarana
 - 2.7. Cocalinho
 - 2.8. Gaúcha do Norte
 - 2.9. General Carneiro
 - 2.10. Nova Nazaré
 - 2.11. Nova Xavantina
 - 2.12. Novo São Joaquim
 - 2.13. Pontal do Araguaia
 - 2.14. Ponte Branca
 - 2.15. Querência
 - 2.16. Ribeirãozinho
 - 2.17. Ribeirão Cascalheira
 - 2.18. Torixoréu

- III. Diretoria da Unidade Desconcentrada de Juína (08 municípios)
 - 3.1. Juína
 - 3.2. Aripuanã
 - 3.3. Brasnorte
 - 3.4. Castanheira
 - 3.5. Colniza
 - 3.6. Cotriguaçu
 - 3.7. Juruena
 - 3.8. Rondonópolis

- IV. Diretoria da Unidade Desconcentrada de Rondonópolis

06
2016

(18 municípios)

- 4.1. Rondonópolis
- 4.2. Alto Araguaia
- 4.3. Alto Garças
- 4.4. Alto Taquari
- 4.5. Campo Verde
- 4.6. Dom Aquino
- 4.7. Guiratinga
- 4.8. Itiquira
- 4.9. Jaciara
- 4.10. Juscimeira
- 4.11. Paranatinga
- 4.12. Pedra Preta
- 4.13. Primavera do Leste
- 4.14. Poxoréo
- 4.15. Santo Antônio do Leste
- 4.16. São José do Povo
- 4.17. São Pedro da Cipa
- 4.18. Tesouro

V. Diretoria da Unidade Desconcentrada de Sinop (19 municípios)

- 5.1. Sinop
- 5.2. Cláudia
- 5.3. Feliz Natal
- 5.4. Itaúba
- 5.5. Itanhangá
- 5.6. Ipiranga do Norte
- 5.7. Juara
- 5.8. Lucas do Rio Verde
- 5.9. Nova Mutum
- 5.10. Nova Ubiratã
- 5.11. Novo Horizonte do Norte
- 5.12. Porto dos Gaúchos
- 5.13. Santa Carmen
- 5.14. Santa Rita do Trivelato
- 5.15. Sorriso
- 5.16. Tabaporã
- 5.17. Tapurah
- 5.18. União do Sul
- 5.19. Vera

VI. Diretoria da Unidade Desconcentrada de Tangará da Serra (16 municípios)

- 6.1. Tangará da Serra
- 6.2. Alto Paraguai
- 6.3. Arenópolis
- 6.4. Barra do Bugres
- 6.5. Campos de Júlio
- 6.6. Campo Novo do Parecis
- 6.7. Denise
- 6.8. Diamantino
- 6.9. Nova Marilândia
- 6.10. Nova Maringá
- 6.11. Nova Olímpia
- 6.12. Porto Estrela
- 6.13. Santo Afonso
- 6.14. São José do Rio Claro
- 6.15. Nortelândia
- 6.16. Sapezal

VII. Diretoria da Unidade Desconcentrada de Alta Floresta (08 municípios)

- 7.1. Alta Floresta
- 7.2. Apiacás
- 7.3. Carlinda
- 7.4. Colíder
- 7.5. Nova Bandeirantes

- 7.6. Nova Canaã do Norte
- 7.7. Nova Monte Verde
- 7.8. Paranaita

VIII. Diretoria da Unidade Desconcentrada de Guarantã do Norte (08 municípios)

- 8.1. Guarantã do Norte
- 8.2. Marcelândia
- 8.3. Matupá
- 8.4. Nova Guarita
- 8.5. Nova Santa Helena
- 8.6. Novo Mundo
- 8.7. Peixoto de Azevedo
- 8.8. Terra Norte do Norte

IX. Diretoria da Unidade Desconcentrada de Confresa (13 municípios)

- 9.1. Confresa
- 9.2. Alto Boa Vista
- 9.3. Bom Jesus do Araguaia
- 9.4. Canabrava do Norte
- 9.5. Luciara
- 9.6. Novo Santo Antônio
- 9.7. Porto Alegre do Norte
- 9.8. Santa Cruz do Xingú
- 9.9. Santa Terezinha
- 9.10. São Félix do Araguaia
- 9.11. São José do Xingú
- 9.12. Serra Nova Dourada
- 9.13. Vila Rica

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá, 06 de outubro de 2016.

Original Assinado
André Luis Torres Baby
 Secretário Executivo de Meio Ambiente
 Portaria nº 722, de 16/09/2016

SINFRA


SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO 116/2009/06/01-SINFRA

Origem: Concorrência Pública Edital nº 028/2008
 Processo: 66560/2016
 Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA.
 Contratada: ENGEMAT INSCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
 Objeto: O presente instrumento tem por objeto a RESCISÃO UNILATERAL ao Instrumento Contratual n.º 116/2009/00/00-SETPU, referente à execução de serviços de pavimentação da Rodovia MT-020, trecho: Paranatinga - Km 135, sub trecho: Km 33,75 - Km 67,50, extensão 33,75 KM.
 Fundamento Legal: artigo 79, inc. I, c/c inciso I, II, III e IV do art. 78, ambos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais posteriores, e aplicações das demais penalizações insculpidas no art. 87 em seus incisos III e IV da Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico n.º 468/2016/UNI JUR.

**Republica-se por ter saído incorreto*

Cuiabá, 05 de outubro de 2016.


MARCELO DUARTE MONTEIRO
 Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Procuradoria Jurídica

Barra do Garças-MT, 05 de Abril de 2023.

Memorando nº 109/2023

Procuradoria Jurídica

A Secretaria de Finanças/ Setor de Fiscalização, Obras e Tributos

Assunto: Avaliação de imóvel municipal para fins de doação a Órgão Público

Prezado Chefe do Setor de Fiscalização, Obras e Tributos ,

A par de cumprimentá-lo, venho através deste solicitar uma avaliação da área pública municipal, a qual está situada na Rua 08, Quadra 25, Lote 01, Residencial Jardim Toledo, com matrícula nº 67.974 devidamente registrada no CRI 1º Ofício da Comarca de Barra do Garças.

O pedido justifica-se pela solicitação da SEMA e autorização do Prefeito para a doação da supracitada área, que será destinada a construção da nova sede do referido órgão.

Sem mais para o momento, ao ensejo aproveito para externar votos de estima e distinta consideração, me colocando a disposição para dirimir eventuais dúvidas remanescentes.

HERBERT DE SOUZA PENZE
Assinado de forma digital por HERBERT DE SOUZA PENZE
Dados: 2023.04.05 15:43:44 -04'00"

HERBERT DE SOUZA PENZE

Procurador Geral do Município

Portaria nº 17.001, de 01 de Janeiro de 2022



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

Livro nº 2 - REGISTRO GERAL



WESLEY RODRIGUES LEITE
Registrador Substituto

DANILO VARJÃO ALVES
Oficial Registrador

ANTÔNIO NUNES MAGALHÃES JUNIOR
Escrevente Juramentado

Matrícula
67.974

Ficha
1

Comarca de Barra do Garças - MT

ANVERSO

IMÓVEL

Um lote de terras situado na zona urbana desta cidade e comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no loteamento denominado "RESIDENCIAL JARDIM TOLEDO", locado sob nº 01 (um), da quadra nº 25 (vinte e cinco), Instituição Pública, com a área de **5.175,36m²** (cinco mil, cento e setenta e cinco metros e trinta e seis centímetros quadrados), limitando a frente para a Rua Perimetral 01, medindo 128,42 metros; fundo para a Rua 10, medindo 105,68 metros; lado direito para a Rua 8, medindo 75,39 metros; lado esquerdo para a Rua Perimetral 01, medindo 10,10 metros; e chanfro lado direito medindo 4,71 + 8,75 metros. Originário da matrícula nº **60.849** de ordem, livro 02 - Registro Geral desta comarca. **PROPRIETÁRIA: ADMINISTRABEM PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.466.371/0001-80, com sede na Rua Poraquê, n.º 277, quadra 10, lote 35, Bairro Santa Geneveva, na cidade de Goiânia/GO. **Protocolo nº 144.550**, datado de 06/06/2013. Emolumentos: R\$51,00. **Selo Digital: AHG 57693**. Barra do Garças/MT, 23 de julho de 2013. Eu _____ Registrador assino.

AV01-M-67.974. Precede-se averbação nos termos do artigo 213, I, "a" da lei 6.015/73 e artigo 22 da lei 6.766/79 para constar que o imóvel desta matrícula pertence ao **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, MT**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.439.239/0001-50, situada na Rua Carajás, nº 444, Centro, na cidade de Barra do Garças, MT. Como se vê dos documentos arquivados nesta Serventia. Dou fé. Barra do Garças, MT, 20 de janeiro 2015.

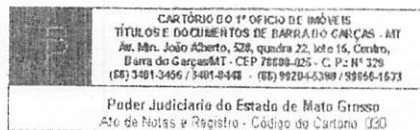
O Oficial,

[Assinatura]
CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR

CERTIFICO e dou fé, que esta fotocópia é reprodução fiel da Matrícula 67974, do Livro 2, e que dadas buscas nos livros e arquivos deste Serviço verificou não existir quaisquer outros registros e/ou averbações além do que dela consta, até a presente data e horário e tem valor de CERTIDÃO, nos termos do art. 19, §1º, da Lei nº 6.015/73. Validade: 30 dias - Art. 754, CNGCE. O referido é verdade e dou fé.

Barra do Garças-MT, em 31 de março de 2023, às 14:17:34h.

[Assinatura]
Lays Cristina de Lima Soares
Qualificador de Certidão Domínial - Escrevente
Ordem de Serviço: 460562



Selo de Controle Digital

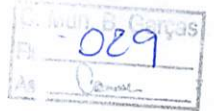
Cod. Atividade: 9.176

BWN 81113 R\$ 64,40

Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>



Selo de Controle Digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Secretaria de Finanças
Gerência de Arrecadação
Seção de Auditoria Tributária e Fiscalização de Tributos

PARECER DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Em resposta ao Memorando Nº109/2023 de 05 de abril 2023 da PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, solicitando a avaliação do imóvel de matrícula Nº 67.974 devidamente registrado nesta comarca, pertencente a quadra 25 lote 01 no Bairro Jardim Toledo com área de 5.175,36 m², que será doado a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT - Diretoria de Unidade Desconcentrada de Barra do Garças (DUDBARRA), temos a informar que após análise de avaliações de imóveis assemelhados aos ora avaliados, e pesquisa de mercado, ficou definido o valor de R\$ 566,67 (quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) o metro quadrado.

Diante do exposto, fica o imóvel supracitado avaliado em R\$ 2.932.703,9 (dois milhões, novecentos e trinta e dois mil. setecentos e três reais e noventa centavos)

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

Barra do Garças, 11 de abril de 2023.

Lindomar Campos Rodrigues

Gerente de Arrecadação e

Chefe da Seção de Auditoria Tributária e Fiscalização de Tributos

Portaria Nº 19.955 de 08/03/2023

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas alterações correspondentes ao Projeto de Lei Nº 048 de 14 abril de 2023, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (AUTORIZA A DOAÇÃO DO IMÓVEL PARA OS FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Barra do Garças-MT, 19 de abril de 2023


Giceli Cristina Esteves Barros
Portaria 050/2023

Parecer nº: 056/2023

Projeto de Lei nº 048/2023, de 14 de abril de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Autoriza a doação do imóvel para os fins que menciona e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de *Projeto de Lei nº 048/2023, de 14 de abril de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Autoriza a doação do imóvel para os fins que menciona e dá outras providências"*.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando da necessidade e dos serviços prestados pela donatária.
03. Já o projeto Autoriza a doação do imóvel para os fins que menciona e dá outras providências.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A legislação local trata da matéria no artigo 108 da Lei Orgânica do Município, que estabelece a possibilidade de doação pelo alcaide, mediante autorização da Câmara Municipal, desde que, presente o interesse público:

“Artigo 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público. (ALTERADA REDAÇÃO: EMENDA N.º 004 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.994).”

11. Da leitura do artigo 109 da LOM resta claro que **apenas é possível a doação de um bem público se presente estiver o interesse público.**

“O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação (art. 17, I, “b”, e II, “a”, da Lei 8.666/1993).

Para doações com encargos poder-se-á realizar licitação a fim de escolher o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade. O certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado; e, de qualquer forma, o instrumento contratual deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse

público devidamente justificado (art. 17, § 4º). (MEIRELLES, 2013, 336¹).

12. Observemos que o doutrinador acima faz menção a Lei 8.666/1993 que traz algumas condições para a alienação de bens públicos e que passaremos a analisar a seguir:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) Doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “h” e “i”; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)”

13. Em análise ao artigo acima transcrito, é permitida a doação, dispensada avaliação prévia e licitação, quando a mesma for feita em favor de outro órgão ou entidade da administração pública, bem como a fundações, o que nos parece ser o caso em apreço, eis que se trata de doação ao próprio Estado de Mato Grosso.

14. **Diante do exposto, cabe efetuar a análise do interesse público, o que evidentemente fica a cargo de Vossas Excelências**, assim, afim de facilitar os trabalhos, cumpre-nos fazer uma breve explanação sobre interesse público municipal, para tal citamos o ilustre jurista Hely Lopes Meirelles que para solucionar o problema propõe uma distinção entre, “atividade jurídica” e “atividade social” cabendo a primeira as esferas governamentais “mais altas” e a segunda aos municípios, vejamos:

“A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.

A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.

A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 336

A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354²)."

15. Como podemos observar da leitura supra, a matéria tem suas controvérsias e não é fácil a distinção do interesse público municipal, mas em resumo pode se concluir que **é de interesse público municipal tudo aquilo que tem a ver com a atividade social do estado.** Logo tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

16. Portanto, além das disposições contidas na legislação municipal, a doação de bens públicos imóveis é regulada pelo art. 17 da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que a permite se **cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutive (com cláusula de reversão).**

17. O **interesse público**, a nosso ver existe e está presente nas atividades fins da donatária eis que são fundamentais para o desenvolvimento ordenado de nossa cidade, em especial no concerne a sua função fiscalizatória, porém **conforme já salientado anteriormente não nos cabe análise do mérito do projeto devendo esta ser feita pelos nobres vereadores, que se concluírem pela existência do interesse público prosseguirão com a votação do mesmo.**

18. A necessidade de **autorização legislativa** será preenchida se for aprovado pela Câmara Municipal o projeto de lei, que foi encaminhado pelo Poder Executivo contendo o seguinte: identificação do imóvel a ser doado e da entidade beneficiária, fixação da utilidade a ser dada ao bem, enumeração dos deveres do donatário, vedação de alienação (O prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município), e, mais relevante, instituição das hipóteses de reversão do imóvel ao patrimônio público, bem como pareceres favoráveis da Prefeitura Municipal, **aqui também salientamos que cumpre aos nobres vereadores analise das disposições.**

19. A Lei n. 8.666/93 é clara a esse respeito ao dispor que o instrumento de doação deverá obrigatoriamente, sob pena de nulidade, mencionar os encargos do favorecido, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão (art. 17, § 4º), esta última para o caso de cessarem as razões que justificaram a dádiva, de sorte que o imóvel reverterá ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário (art. 17, § 1º).

20. Por cautela, o município pode vedar a alienação a terceiros do bem doado, sob qualquer título, no todo ou em parte, inclusive em garantia de financiamento, pois não está obrigado a incluir no instrumento de doação a licença veiculada pelo art. 17, § 5º, da Lei de Licitações, que se trata de uma liberalidade do doador. O município também pode estabelecer

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354

qual o percentual máximo do valor do imóvel a ser onerado em favor de dívidas, de sorte a não correr o risco de perdê-lo totalmente. No caso, há regra estabelecendo que o prazo de inalienabilidade “*ad aeternum*”.

21. Deve ser esclarecido, por fim, que o fato de o beneficiário descumprir as condições acordadas não importará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município, porque dificilmente o donatário entregará espontaneamente o bem, já que terá realizado obras e benfeitorias sobre ele e se julgará no direito de ver-se ressarcido. Assim, é de se prever que o município terá de ajuizar ação judicial contra o donatário para reaver o imóvel doado, daí a relevância de ser pactuado um rigoroso instrumento de contrato, que contemple minuciosamente todas as hipóteses de reversão do bem e preveja a forma de indenização das benfeitorias executadas pelo donatário.

22. Importante salientar que a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que entendemos não é o caso em apreço.

III- CONCLUSÃO

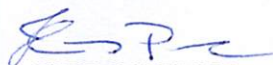
23. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

24. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

25. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

26. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 09 de abril de 2023.



HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria: 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B

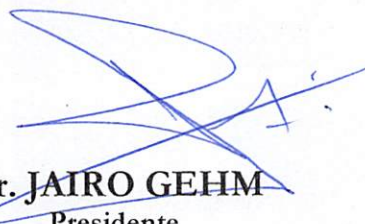
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

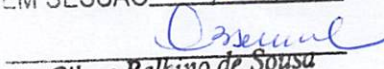
P A R E C E R


Projeto de Lei nº 048/2023 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI , em epigrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 22 de maio de 2023.


Ver. JAIRO GEHM
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 22/05/2023

Cilma Balduino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator


Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Vogal


**COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES COMUNICAÇÃO E MEIO
AMBIENTE.**

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 048/2023 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

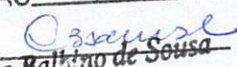
A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTES, COMUNICAÇÃO
E MEIO AMBIENTE, analisando o PROJETO DE LEI , em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 22 de maio de 2023.


Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Presidente


Verº. JAIRO MARQUES FERREIRA
Relator


Ver. CARPEGIANE GONZAGA DA S. LIONES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 22/05/2023

Cilma Baltino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS


PARECER

Projeto de Lei nº 048/2023 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL E OUTRO.

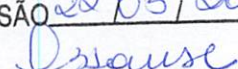
A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 02 de maio de 2023.


Ver. RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente


Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO
Relator

APROVADO
EM SESSÃO 05/2023


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. PAULO BENTO DE MORAIS
Vogal